



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA ELEVADORES VILLARTA LTDA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES NOVOS, DESMONTAGEM, RETIRADA E DESCARTE DOS ELEVADORES ANTIGOS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, C.N.P.J. nº 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Desembargador Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **ELEVADORES VILLARTA LTDA**, C.N.P.J. nº 54.222.401/0001-15, com sede Rua dos Estudantes, 382, Liberdade, São Paulo/SP, por seu representante legal no final qualificado, doravante designada meramente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas, no final identificadas e assinadas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado do **Processo PROAD nº 14.830/2017 e do PREGÃO nº 081/2017**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a fornecimento e instalação de elevadores novos, desmontagem, retirada e descarte dos elevadores antigos, na Unidade Judiciária da Avenida Rio Branco, nº 285 – São Paulo/SP, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do Pregão nº 081/2017 e em seus Anexos, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2018

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste Contrato;
2. Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no art. 12, inc. VI e VII, da Lei nº 8.666/93 e do art. 1º da Lei nº 4.150/62;
4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
7. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
9. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;
10. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), recolhida no nome do profissional responsável técnico, de acordo com suas habilitações e conforme Lei nº 5.194/1.966, Decisão Normativa nº 30/1.988, Resolução nº 417/1.998, Resolução nº 1.025/2, constando o número do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para retirada do contrato assinado pelas partes, informando quando da mudança do Engenheiro responsável, recolhendo outra ART para este;
11. Pagar as taxas municipais, estaduais ou federais sem ônus ao **CONTRATANTE**, e enviar cópia à Seção de Infraestrutura Mecânica do **CONTRATANTE**;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2018

12. Apresentar o Controle de Transporte de Resíduos – CTR, após a retirada de cada caçamba, de acordo com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, comprovando o cumprimento das diretrizes técnicas e dos procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em observância à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, que exige a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
13. Cumprir rigorosa e integralmente o que dispõe o Anexo A – Especificação do Objeto;
14. Observar a Resolução nº 98, de 20/04/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que exige a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, apresentando ao **CONTRATANTE**, mensalmente, os respectivos certificados de capacitação.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, conforme § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá vir acompanhada de atualização do cronograma físico-financeiro de acordo com o pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Colocar à disposição da Contratada, quando solicitado, local fechado à chave para guarda dos materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços;
2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços e permitir livre acesso às instalações do(s) equipamento(s), sempre que for solicitado pela Contratada ou seus empregados; dentro de um planejamento autorizado pela Coordenadoria de Infraestrutura Predial;
3. Assinar o termo de conclusão quando do término dos serviços ora contratados, nos termos do art. 604 do Código Civil;
4. Fiscalizar os serviços prestados;
5. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica dos serviços prestados caberá ao Sr Jomar Miguel Alegre Cardoso, habilitado em Engenharia Mecânica registrado no CREA com o n.º 0600693408.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2018

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará com o último pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para prestação dos serviços de fornecimento e instalação dos novos elevadores é de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto poderão sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação para retirada do contrato assinado pelas partes, o comprovante de garantia, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** após ao recebimento definitivo do objeto ou por ocasião da rescisão antecipada deste contrato, desde que não possua obrigação inadimplida com o **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2018

Parágrafo Quinto: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

a) prazo de validade correspondente ao período do início da vigência do contrato até o recebimento definitivo do objeto;

b) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Sexto: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

a) o prazo de validade correspondente ao período do início da vigência do contrato até o recebimento definitivo do objeto;

b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice.

Parágrafo Oitavo: Em se tratando de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá informar até o último dia útil de cada mês, à Coordenadoria de Contratos, o valor depositado atualizado junto à instituição financeira, sob pena da incidência das penalidades contidas neste instrumento

Parágrafo Nono: Não será aceita apólice contendo cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos equipamentos, instalação e remoção a quantia total de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), fixa e irrevogável durante todo o prazo de vigência contratual, já incluídas nesse preço as despesas com fretes, seguros, impostos e quaisquer outras incidentes sobre as operações da **CONTRATADA**, conforme abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2018

CLÁUSULA DEZ: DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

- **provisoriamente**, após efetuada a instalação de cada elevador, para efeito de posterior verificação;

- **definitivamente**, após a entrega do último elevador funcionando.

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos e os serviços foram entregues e prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, observados os seguintes prazos e percentuais:

I - 10% sobre os valores correspondentes ao fornecimento, instalação dos elevadores novos, além da desmontagem, retirada e descarte dos elevadores antigos, que será pago quinze (15) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

II - 90 % do saldo restante correspondente ao fornecimento, instalação dos elevadores novos além da desmontagem, retirada e descarte dos elevadores antigos, divididos em 05 parcelas, quando verificado o cumprimento das seguintes etapas:

a) 10% do saldo restante em 180 dias da data de assinatura do contrato e entrega de todo o material para montagem do 1º elevador novo no local.

b) 10% do saldo restante em 210 dias da data de assinatura do contrato e término da desmontagem do 1º elevador antigo.

c) 30% do saldo restante em 270 dias da data de assinatura do contrato e entrega definitiva do 1º elevador novo.

d) 10% do saldo restante em 300 dias da data de assinatura do contrato e término da desmontagem do 2º elevador antigo.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2018

e) 30% do saldo restante em 360 dias da data de assinatura do contrato e entrega definitiva do 2º (último) elevador novo.

Parágrafo Primeiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Segundo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Quinto: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Sexto: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

21/5^m
7 DA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2018

Parágrafo Oitavo: Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Dez: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

Parágrafo Onze: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2018

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste Contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TREZE: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam a observância de prazos. Após o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, sem motivo justificado, este contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido e aplicada cumulativamente a multa rescisória;

c) Multa, nas porcentagens e ocorrências dispostas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	MULTA (R\$)	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIA
------------------	-------------	-------------------------	------------



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2018

GRAU DA INFRAÇÃO	MULTA (R\$)	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIA
1	de 0,1% sobre o valor do contrato	deixar de cumprir os prazos previstos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO formalmente.	por dia de atraso
		retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos no contrato, sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.	por ocorrência
		Não utilizar uniforme e/ou crachá de identificação da empresa.	por ocorrência
		deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	por item e por ocorrência
2	de 0,1% sobre o valor do contrato	executar serviço incompleto (principal ou acessório) ou paliativo com intenção de permanente.	por ocorrência e por dia de atraso após notificação formal
		fornecer informação incorreta de serviço.	por ocorrência
		deixar de cumprir quaisquer determinação ou instrução formal da FISCALIZAÇÃO.	por ocorrência
		deixar de entregar, ou entregar com atraso ou incompleta, a documentação exigida no contrato.	por ocorrência e por dia de atraso após notificação formal
3	de 1% sobre o valor do contrato	utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	por ocorrência
		recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	por ocorrência
4	de 0,2% sobre o valor do contrato	suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	por ocorrência e por dia de inércia após notificação formal
		permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais inclusive por ausência ou uso indevido de EPI e/ou EPC.	por ocorrência

AA 9/5



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2018

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão deste contrato;

d) Multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, a que ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme teor do inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, além da anulação do saldo de empenho;

f) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: As multas poderão, também, ser descontadas da garantia contratual. Se esta for insuficiente, além de sua perda, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, comprovando o recolhimento ao **CONTRATANTE**, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD N° 14830/2017 - CONTRATO N° 013/2018



Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o *caput* desta Cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao objeto entregue e ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUINZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: O termo aditivo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Contratos devidamente assinado por representante legal da **CONTRATADA**, com firma reconhecida em Cartório, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o envio do documento, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 13.414, de 10/01/2017, publicada no D.O.U. em 11/01/2017, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035, natureza de despesa 44.90.51 – INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA DEZOITO: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

AA
S/S



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2018

IBELIÃO DE NOTAS
OS. 1.470
a dos Santos
Tabelião

CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018

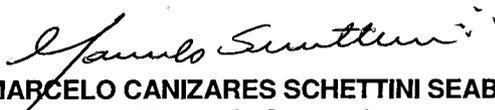

WILSON FERNANDES
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região


DEISE JULIANA SILVERIO
Procuradora
Elevadores Villarta Ltda



Testemunhas:


LEONARDO FERRARI BRISOLA
Diretor da Coordenadoria de Contratos
SELMA REGINA CASSARÁ


MARCELO CANIZARES SCHETTINI SEABRA
Diretor da Secretaria
Infraestrutura, Logística e Administração Predial

12º TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma de **DEISE JULIANA SILVERIO**, a qual confere com o padrão depositado em Cartório. São Paulo, 19 de Janeiro de 2018

Em testemunho da verdade.
Marcelo Padilha dos Santos - Esc. Autorizado
1801191128498 ; Firma: R\$ 9,25 / Total: R\$ 9,25

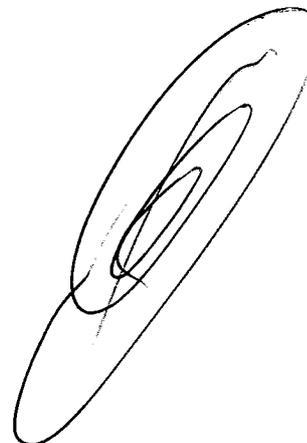




**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2018

U:\SPAQLISCL-CT\Contratos\Proad-14830-17 Villarta Instalação Rio Branco.doc sg





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETIVO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de fornecimento e instalação de dois (02) elevadores novos, desmontagem, retirada e descarte dos elevadores antigos e manutenção dos equipamentos novos e antigos durante o processo de substituição e o período de garantia, na Unidade Judiciária da Avenida Rio Branco, nº 285 – São Paulo/SP.

2. EQUIPAMENTOS EXISTENTES (A SEREM RETIRADOS)

2.1. 1 (um) elevador com as seguintes características:

- 2.1.1. Marca: Atlas Schindler;
- 2.1.2. Tipo: Passageiro;
- 2.1.3. Capacidade: 910 Kg;
- 2.1.4. Máquina: com engrenagem;
- 2.1.5. Velocidade: 90m/min.;
- 2.1.6. Número de paradas: 13 paradas;
- 2.1.7. Tipo de Abertura: central.

2.2. 1 (um) elevador com as seguintes características:

- 2.2.1. Marca: Atlas Schindler;
- 2.2.2. Tipo: Passageiro;
- 2.2.3. Capacidade: 910 Kg;
- 2.2.4. Máquina: com engrenagem;
- 2.2.5. Velocidade: 90m/min.;
- 2.2.6. Número de paradas: 14 paradas;
- 2.2.7. Tipo de abertura: central.

3. EQUIPAMENTOS NOVOS (A SEREM INSTALADOS)

3.1. 1 (um) elevador com as seguintes características:

- 3.1.1. Tipo: Passageiro;
- 3.1.2. Capacidade: 975 Kg;
- 3.1.3. Motor: sem engrenagem, acionamento em Corrente Alternada, com Variação de Voltagem e Variação de Frequencia (V.V.V.F.);



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2017

- 3.1.4. Velocidade: 90m/min. – 1,50m/s;
- 3.1.5. Número de paradas: 13 paradas;
- 3.1.6. Denominação dos pavimentos: T, SL, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11.
- 3.1.7. Tipo de Abertura: central;

3.2. 1 (um) elevador com as seguintes características:

- 3.2.1. Tipo: Passageiro;
- 3.2.2. Capacidade: 975 Kg;
- 3.2.3. Motor: sem engrenagem, acionamento em Corrente Alternada, com Variação de Voltagem e Variação de Freqüencia (V.V.V.F.);
- 3.2.4. Velocidade: 90m/min. – 1,50m/s;
- 3.2.5. Número de paradas: 14 paradas;
- 3.2.6. Denominação dos pavimentos: SS, T, SL, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11.
- 3.2.7. Tipo de Abertura: central;

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1.1. Apresentar certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, segundo legislação do sistema CONFEA/CREA, Resolução nº 417/98 e Resolução nº 413/97, em que conste como responsável pela mesma, profissional qualificado e habilitado ou contratado, conforme legislação CONFEA/CREA - Resolução 218/1.973, nas atividades da área de engenharia mecânica, de acordo com os serviços solicitados nesta especificação.
- 4.1.2. Atestado de Capacitação Técnica fornecido por órgão da Administração Pública ou entidade privada devidamente registrado no CREA, que comprove a prestação de serviços de instalação e manutenção de, pelo menos, um (01) elevador com as seguintes características mínimas: 14 paradas, capacidade 13 pessoas, velocidade 90m/min., portas de abertura central e motor com acionamento em corrente alternada, com variação de voltagem e variação de frequência, estando o atestado no nome do responsável pela empresa ou no de profissional qualificado e habilitado, conforme legislação CREA/CONFEA., que conste em seu quadro de funcionários ou contratado, o qual será responsável técnico pelos serviços.

4.2. DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

- 4.2.1. Fornecer, após a execução dos serviços, projeto completo da instalação dos equipamentos, "as built", a saber:
 - 4.2.1.1. Desenhos de fabricação e instalação de todos os equipamentos, inclusive parte civil;
 - 4.2.1.2. Esquemas elétricos da alimentação de energia;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2017

- 4.2.1.3. Esquema detalhado do quadro de comando;
- 4.2.1.4. Fornecer Registro no SEGUR-4 como empresa responsável técnica pelos elevadores novos (a serem instalados) descritos na especificação.
- 4.2.1.5. Realização da inscrição cadastral dos elevadores novos, bem como a baixa dos equipamentos antigos no sistema da Prefeitura Municipal de São Paulo.
- 4.2.2. Fornecer os Manuais e certificados de garantia de todos os equipamentos instalados.

4.3. VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.3.1. Manter as condições de habilitação;
- 4.3.2. Informar quando da mudança do Engenheiro responsável, recolhendo outra ART para este;
- 4.3.3. Manter diário para registro sistemático de todas as ocorrências e serviços realizados;
- 4.3.4. Pagar as taxas municipais, estaduais ou federais sem ônus a este Tribunal, e enviar cópia a Seção de Infraestrutura Mecânica.

4.4. FORNECIMENTO DE CONTATOS

- 4.4.1. Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá fornecer nessa ocasião números de telefone para contato e e-mail para abertura de chamados para manutenção corretiva.

4.5. EQUIPE

- 4.5.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, oferecendo pessoal capacitado para atividade;
- 4.5.2. Fornecer uniformes com logotipo da empresa aos integrantes da equipe de trabalho bem como outros funcionários da empresa que venham prestar serviços no referido Fórum;
- 4.5.3. Fornecer crachá com fotografia recente aos funcionários;
- 4.5.4. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 4.5.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 4.5.6. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 4.5.7. Exercer controle sobre a utilização dos EPI necessários para execução dos serviços necessários, fornecendo aos empregados e obrigando os mesmos sua utilização, ficando sujeito a interrupção dos serviços pela fiscalização caso se note a não utilização dos mesmos;
- 4.5.8. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados, e;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2017

- 4.5.9. Responsabilizar-se pela permanência dos funcionários no prédio apenas em horário de trabalho, ou para execução de serviços com prévia autorização por este Tribunal;
- 4.5.10. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados e eventuais terceiros contratados para a execução dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A alimentação elétrica disponível é 208 V, trifásica, 60 Hz. Quaisquer dispositivos e materiais necessários à correta ligação dos equipamentos à rede, inclusive corrigindo possíveis deficiências existentes, deverão ser fornecidos pela Contratada.
 - 5.1.1. Quadros de Força e Dispositivos de Proteção: Nas interligações dos equipamentos à rede elétrica deverá ser dimensionado, fornecido e instalado um novo quadro de força para a alimentação dos elevadores, com todos os dispositivos de proteção adequados às condições de corrente e tensão, protegendo o sistema contra curtos-circuitos, variações de tensão e descargas elétricas, de acordo com a NBR 5410 e NBR NM 207. A interligação com o sistema
 - 5.1.2. O sistema de aterramento existente deverá ser todo substituído e refeito do quadro de distribuição localizado no térreo, até o quadro de alimentação do elevador, por conta e responsabilidade da Contratada.
 - 5.1.3. A alimentação do quadro de força do elevador deverá ser adequada, caso necessário do quadro de distribuição existente no pavimento térreo, até o quadro de força de alimentação do elevador. Esclarecemos que todos os custos envolvidos a esta adequação (materiais e mão de obra) serão por conta e responsabilidade da contratada.
- 5.2. Cumprir o Cronograma de fabricação e montagem dos equipamentos contidos nesta especificação;
- 5.3. Cumprir o Plano de Manutenção contido nesta especificação;
- 5.4. Fornecer ferramentas e pessoal especializado para retirada dos equipamentos a serem substituídos, mesmo que não especificado nesta especificação, cuja necessidade decorra ou não da utilização do mesmo, arcando com todos os custos a eles relativos;
- 5.5. Executar todos os serviços em rigorosa conformidade com as Normas da ABNT, zelando para que qualquer material utilizado ou serviço executado que não esteja de acordo com especificação e referidas Normas, seja imediatamente substituído ou reexecutado, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal;
- 5.6. Executar todos os serviços de infraestrutura que se fizerem necessários, tais como:
 - 5.6.1. Serviços civis, a fim de adequar às condições do local a atual Norma NM207 e exigências da Prefeitura desta cidade, caso sejam necessárias;
 - 5.6.2. Serviços de reforço/alteração de furação da laje da Casa de Máquina (quando necessário);
 - 5.6.3. Remoção da base das máquinas de tração existentes e o chumbamento das novas;
 - 5.6.4. Remoção das caixas das boteiras de pavimentos e sinalizações existentes, e o chumbamento das novas;

Assinatura



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2017

- 5.6.5. Serviços de acabamento externo do hall dos pavimentos;
- 5.6.6. Serviços de acabamentos finos nos locais onde forem executados os serviços de alvenaria;
- 5.6.7. Passagem da tubulação e fiação do poço dos elevadores até a sala de segurança para a interligação com o sistema de monitoração e controle de tráfego, para a instalação dos intercomunicadores, câmeras de monitoramento, alarme, operação de emergência em caso de incêndio, bem como o fornecimento dos materiais necessários para esses serviços. Esclarecemos que as câmeras que serão instalados no interior da cabine dos elevadores serão fornecidas pelo Tribunal.
- 5.6.8. Executar demais serviços que estejam especificados e/ou indicados no projeto (planta) de substituição dos elevadores;
- 5.6.9. Fornecimento e instalação dos complementos de batentes para as portas de pavimento;
- 5.6.10. Aterramento: para que o novo comando microprocessado possa funcionar de forma adequada e protegida é fundamental que o sistema de aterramento do edifício esteja correto conforme norma de Instalações Elétricas e Prediais de Baixa Tensão, NBR 5410.
- 5.7. Realizar o Cadastramento dos elevadores com a emissão de novas placas junto ao órgão competente da Prefeitura de São Paulo (SEGUR-4), inclusive com a baixa dos elevadores antigos.
 - 5.7.1. Após término desse processo será providenciado pela contratada junto ao SEGUR-4 a baixa da taxa anual dos elevadores substituídos. Devendo ser encaminhado a Coordenadoria de Infraestrutura, do Tribunal, toda documentação original relativa a esse processo junto ao SEGUR-4, bem como a conservadora deverá confeccionar nova chapa com a numeração de registro da Prefeitura de São Paulo e fixar na cabina do elevador.
 - 5.7.2. Os pagamentos de todas as taxas ou impostos municipais, estaduais ou federais, referentes ao objeto desta licitação será de responsabilidade da contratada; sendo que os comprovantes originais de pagamento deverão ser enviados à Coordenadoria de Infraestrutura Predial em até 05 (cinco) dias após a quitação.

5.8. OBSERVAÇÕES DIVERSAS

- 5.8.1. Executar os serviços através de mão-de-obra especializada, em horário comercial de 2ª à 6ª feira das 07:30h às 17:45h, exceto serviços que provoquem barulho, odores e poeira, ou outro qualquer que prejudique o funcionamento regular daquela Unidade, que deverão ser executados fora do horário de expediente;
- 5.8.2. Retirar do local, rotineiramente, todo o material resultado do desmonte sucateamento do equipamento substituído, bem como entulhos, detritos, etc., devidamente acondicionados, em conformidade com a legislação municipal, estadual, federal sem ônus para este Tribunal;
- 5.8.3. Apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução 307, de 05 de julho de 2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deve comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2017

com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

- 5.8.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- 5.8.5. Deverão ser executados, sem ônus para o Tribunal, todos os reparos e/ou substituições em elementos que venham a ser danificados durante a execução dos serviços;
- 5.8.6. A fiscalização do Tribunal poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco eminente, ameaça à segurança de pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos, seu patrimônio e de terceiros.

5.9. DETALHAMENTO DO PROJETO

- 5.9.1. Apresentar, antes do início dos serviços de fabricação e montagem, desenhos detalhados, executivos, do projeto dos elevadores a serem instalados, bem como de toda a rede elétrica, acessórios, acabamentos, reparos e adaptações, com descrição dos materiais a serem empregados, para a Coordenadoria de Infraestrutura Predial, do Tribunal.
- 5.9.2. A Contratada deverá entregar à fiscalização do contrato, antes do início da obra, cópia de seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores;
- 5.9.3. A Contratada deverá entregar à fiscalização do contrato, antes do início da obra, cópia de seu Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), contemplando os aspectos da NR-18 e demais dispositivos complementares de segurança, com indicação e especificação de todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros a serem adotadas durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho;
- 5.9.4. As proteções deverão prever, além de outros itens de segurança, o isolamento total das áreas a serem trabalhadas, de acordo com as etapas estabelecidas pela Coordenadoria de Infraestrutura Predial, de modo a impedir que poeira e detritos da obra se alastrem pelos andares e áreas ocupadas.
- 5.9.5. O PPRA e o PCMSO deverão ser mantidos na obra, à disposição da FISCALIZAÇÃO e do órgão regional do Ministério do Trabalho.
- 5.9.6. Deverá ser apresentada ART por profissional habilitado em Engenharia de Segurança do Trabalho referente ao Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Constituem responsabilidades e obrigações do Tribunal:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2017

- 6.1.1. Colocar à disposição da Contratada, quando solicitado, local fechado à chave para guarda dos materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços e permitir livre acesso às instalações do(s) equipamento(s), sempre que for solicitado pela Contratada ou seus empregados; dentro de um planejamento autorizado pela Coordenadoria de Infraestrutura Predial.
- 6.1.3. Efetuar o pagamento de todas as parcelas da presente Proposta, além dos encargos, tributos, tarifas e despesas decorrentes da presente Proposta, sempre nas datas de seus respectivos vencimentos, conforme acordado entre o Tribunal e a Contratada.
- 6.1.4. Assinar o termo de conclusão quando do término dos serviços ora contratados, nos termos do art. 604 do Código Civil.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS NOVOS

7.1. Quadro de Comando

- 7.1.1. Deverá conter **Inversor de Tensão e Frequência Variável (VVVF)** para controle da velocidade, assegurando conforto aos passageiros através de aceleração e frenagens suaves além de conferir alta precisão de nivelamento das cabinas nas paradas em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.
- 7.1.2. O quadro de comando deverá possuir a Interface Homem Máquina (IHM), que identifica através de um visor de cristal líquido (LCD) instalado na placa do comando, qualquer problema ocorrido no elevador por meio de um código fornecido pelo comando, possibilitando ao técnico verificar instantaneamente o defeito, o que agiliza o seu trabalho e reduz o tempo de paralisação do equipamento, tanto na manutenção preventiva como na corretiva.

7.2. Paracheque tipo hidráulico para cabina e contrapeso

- 7.2.1. Tipo hidráulico, contendo pistão, molas internas, cilindro, óleo, amortecedor, contato elétrico, base para fixação e demais pertences, com a finalidade de absorver impactos se a cabina ultrapassar a zona de nivelamento do piso inferior; compatibilizando com a velocidade sugerida.

7.3. Chicote de pavimento/poço

- 7.3.1. Fiações de poço, calha para fiações, kit calha de poço, elementos de fixação das calhas e elementos elétricos de 1ª qualidade, para interligar botoeiras/sinalização de pavimentos, limites de segurança e demais componentes.

7.4. Limites de segurança para o poço do elevador

- 7.4.1. Com a finalidade de enviar sinais para o comando/seletor para desacelerar, inverter direção, parar e retirar o elevador de funcionamento se ultrapassar o curso normal.

7.5. Chave de acesso ao poço:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2017

7.5.1. Chave de proteção, de acesso ao poço, destinada a ligar e desligar o elevador, durante inspeção de órgãos competentes (CONTRU - BOMBEIROS) e de manutenção, contendo ainda tomada e iluminação em conformidade com a NM 207.

7.6. Armação da cabina com segurança:

7.6.1. Contendo longarinas, cabeçote superior e inferior, dispositivo de segurança, corredeiras e demais pertences.

7.7. Acabamentos de Cabina

7.7.1. Teto: Tetos modelo SPOT em aço inoxidável escovado que utilizem lâmpadas LED mais eficientes e com maior vida útil.

7.7.2. Espelho: Espelho inestilhaçável, instalado na metade superior do painel do fundo da cabina.

7.7.3. Painéis de Cabina: Painéis laterais, fundo e porta de cabina em aço inoxidável escovado.

7.7.4. Rodapé: Em aço inoxidável escovado.

7.7.5. Piso: Rebaixado (22 mm ou 27mm) com acabamento de granito, conforme norma NM-313

7.7.6. Corrimão: Corrimão tubular em aço inoxidável escovado, posicionado no painel lateral e fundo da cabina.

7.7.7. Ventilador com capacidade de ar/rotação/hélice balanceada, para proporcionar renovação adequada de ar e baixo nível de ruído.

7.7.8. Sistema de voz digital que permite a reprodução de mensagens e informações aos passageiros em conformidade com a Lei de Acessibilidade ABNT NBR NM 313.

7.7.9. Conjunto de luz de emergência, que proporcione iluminação adequada por longo período de duração, na hipótese de falta de luz no edifício.

7.7.10. Fornecimento e instalação de cabos de comando destinados a ligação de câmera de circuito interno de TV no interior da cabine, até a central de monitoramento de segurança do edifício.

7.8. Botoeira de Cabina:

7.8.1. Em aço inoxidável, deverá possuir um display com sinalização de iluminação, que indica os botões dos andares chamados, além de sinalização em braille.

7.8.2. Deverá possuir chave especial para cabineiro: que restringe as chamadas através do controle do Elevador dentro da cabine, apenas para o operador (Ascensorista) que será o responsável por conduzir os passageiros aos andares desejados.

7.8.3. Botão de emergência, para acionamento de alarme em caso de passageiro preso no interior da cabine.

7.9. Soleira para a Cabina:

7.9.1. De duralumínio, para permitir perfeito encaixe e deslizamento das corredeiras da porta da cabina.

7.10. Operador de porta elétrico:

7.10.1. Acionado por motor de corrente contínua ou equipado com o sistema Variação de Tensão e Variação de Frequência V.V.V.F., permitindo um controle no fechamento e abertura das



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2017

portas, com regulagem de força e velocidade, para um movimento seguro, silencioso e preciso das portas da cabine.

7.11. Porta para a cabina:

7.11.1. Tipo correr duas folhas abertura central em aço inox escovado com medidas e dimensões: (Abertura livre)-0,90m X 2,10m-(Altura livre).

7.12. Sensor de proteção (detector de porta):

7.12.1. Sistema eletrônico com emissores e receptores de luz, que interrompe o fechamento das portas assim que qualquer pessoa ou objeto saia ou entre na cabina. O sistema deverá possuir grande precisão, proporcionado mais segurança, conforto e a máxima tranquilidade aos usuários.

7.13. Botoeira de inspeção:

7.13.1. Instalada sobre a cabina, cuja finalidade será movimentar o elevador durante vistoria de órgãos competentes, execução de serviços de manutenções preventivas e corretivas; atendendo a Norma NBR 7192/98 item 4.15.1.1 letra d.

7.14. Botoeira e Sinalização de Pavimento:

7.14.1. Em aço inoxidável, é instalada sobreposta (à parede ou ao batente) e possui resistente sistema de botões que se iluminam para confirmação do registro da chamada.

7.14.2. Os indicadores horizontais planos serão instalados acima das portas de pavimento (no batente ou na alvenaria), com acabamento em aço inox, com indicadores de posição multiponto e setas direcionais, que informam aos passageiros a posição e sentido da cabina em relação aos pavimentos. Deverá possuir também sistema sonoro indicando a chegada da cabine ao pavimento.

7.15. Portas dos Pavimentos:

7.15.1. Automáticas, de abertura central, duas folhas, em aço inox escovado, com medidas de abertura de 900 mm (largura) por 2.100 mm (altura).

7.15.2. Os batentes de pavimento poderão ser aproveitados.

7.15.3. Fornecimento e instalação dos complementos para os batentes:

7.15.3.1. Serão de responsabilidade do Fornecedor.

7.15.4. Fechos eletromecânicos:

7.15.4.1. Deverão impedir a abertura das portas se os carros não estiverem parados nos andares e impedirão a sua partida caso não estejam travados.

7.15.5. Soleiras de pavimentos:

7.15.5.1. Em duralumínio, para permitirem perfeito encaixe e deslizamento das corredeiras das portas.

7.15.6. Barras-régua para portas dos pavimentos:

7.15.6.1. Conter perfis de aço arredondados para deslizamento e sustentação da porta, suportes de fixação, chumbadores expansivos, calços, distanciadores, barra de sustentação, chapa protetora e demais pertences.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2017

7.15.7. Dispositivos fechadores automáticos:

7.15.7.1. Para portas dos pavimentos, com função de garantir o fechamento automático das portas, se eventualmente a cabina ausentar-se do andar, com as portas abertas.

7.16. Despacho para carro "lotado":

7.16.1. Em cada carro será instalado sensor para detectar se a quantidade de carga transportada é maior ou igual a 80% da carga licenciada do elevador. Caso este limite seja ultrapassado o sensor será acionado e fará com que as chamadas dos pavimentos alocados para este carro não sejam mais atendidas, transferindo o atendimento dessas chamadas para o próximo carro.

7.17. Operação com energia de emergência:

7.17.1. Um contato do gerador do cliente faz com que todos os elevadores retornem à parada principal de forma escalonada, permanecendo bloqueados de portas abertas. Uma chave por elevador na parada principal permite liberar os elevadores para serviço normal com o gerador.

7.18. Conjunto Intercomunicador:

7.18.1. Sistema eletrônico de viva voz, que permitem a comunicação entre a cabina, casa de máquinas e portaria. Permanece em operação através de alimentação de emergência, mesmo com falta de energia elétrica, proporcionando conforto e segurança.

7.19. Dispositivo de Nivelamento Automático:

7.19.1. Se as cabinas pararem desniveladas, o dispositivo é acionado e automaticamente elas se nivelam, conforme a soleira do pavimento, independentemente da lotação da cabina.

7.20. Dispositivo limitador de carga:

7.20.1. Um sensor de carga, instalado sob a cabina, impedirá automaticamente a partida do elevador sempre que a lotação ultrapassar 10% da capacidade licenciada. Simultaneamente soará o alarme da cabina, alertando os passageiros que a capacidade foi excedida. Quando a lotação voltar ao normal o alarme cessará e a partida do elevador será automaticamente restabelecida.

7.21. Chave para Operação de Emergência:

7.21.1. Esse dispositivo, instalado no comando do elevador, é acionado em caso de incêndio desde que ainda haja energia no elevador. Após o acionamento, que é feito por uma chave instalada na sala de controle e portaria, todas as chamadas são canceladas e os elevadores se dirigem ao pavimento principal onde ficam estacionados e com as portas abertas.

7.22. Serviço de Elevador Reservado:

7.22.1. Através de uma chave que será acionada de dentro da cabina, o elevador só atenderá os comandos internos cancelando chamadas externas (pavimento).

7.23. Ventilador para cabina:

7.23.1. Com capacidade de ar/rotação/hélice balanceada, para proporcionar renovação adequada de ar e baixo nível de ruído, acionado através de botão no painel de comando da cabina.

[Handwritten signature]
9/5/16



7.24. Sistema de voz digital:

7.24.1. Trata-se de um módulo gravador e reproduzidor de voz sintetizada, com perfeita resolução em alto-falante, totalmente digital e em estado sólido (sem partes móveis), que permite a reprodução de mensagens e informações aos passageiros a razão de 2 a 4 segundos por parada. A inexistência de peças motrizes e componentes magnéticos confere ao sistema, flexibilidade, durabilidade e confiabilidade.

7.25. Circuito interno de TV:

7.25.1. Através de cabos de comando deixando pontos destinados às ligações de circuito interno de TV Colorido HD no interior da cabina até a central de monitoramento do CFTV, ficando a cargo da Contratada o fornecimento, a montagem e as ligações dos aparelhos que para isso forem necessários para isso.

7.26. Conjunto luz de emergência:

7.26.1. Contendo circuitos eletrônicos transistorizados com componentes eletrônicos de última geração, conjunto luz, conjunto fonte, chicote para adaptação e demais pertences.

7.27. Componentes com possibilidade de serem aproveitados dos elevadores existentes:

7.27.1. Guias de cabina e guias do contrapeso, conjunto de contrapeso e batentes de pavimentos com respectivos pertences.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para prestação de serviços técnicos de fornecimento e instalação de dois (02) elevadores novos, retirada dos elevadores existentes e manutenção desses equipamentos durante a troca e o período de garantia, na Unidade Judiciária da Avenida Rio Branco, nº 285 – São Paulo/SP é de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

8.2. A retirada e a instalação serão realizadas por etapas. Sendo a primeira, a fabricação dos equipamentos que compreendem um prazo de 6 meses e a segunda etapa a desmontagem, a retirada e descarte dos elevadores antigos e instalação dos novos equipamentos, que será de três (03) meses para cada elevador; a ser realizada consecutivamente para o elevador 1 e para o elevador 2, perfazendo um total de mais 6 meses. A entrega definitiva se dará após a entrega do último elevador funcionando.

8.3. Cronograma Físico-Financeiro da Substituição e Manutenção dos Elevadores



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2017

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - SUBSTITUIÇÃO DOS ELEVADORES DA AV. RIO BRANCO

DESCRIÇÃO	1ª MEDIÇÃO 30dias	2ª MEDIÇÃO 60dias	3ª MEDIÇÃO 90dias	4ª MEDIÇÃO 120dias	5ª MEDIÇÃO 150dias	6ª MEDIÇÃO 180dias	7ª MEDIÇÃO 210dias	8ª MEDIÇÃO 240dias	9ª MEDIÇÃO 270dias	10ª MEDIÇÃO 300dias	11ª MEDIÇÃO 330dias	12ª MEDIÇÃO 360dias
PROJETO E FABRICAÇÃO												
DESMONTAGEM DO ELEVADOR Nº 1 - ANTIGO												
MONTAGEM DO ELEVADOR Nº 1 - NOVO												
DESMONTAGEM DO ELEVADOR Nº 2 - ANTIGO												
MONTAGEM DO ELEVADOR Nº 2 - NOVO												

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO- MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES DA AV. RIO BRANCO

	7ª MEDIÇÃO	8ª MEDIÇÃO	9ª MEDIÇÃO	10ª MEDIÇÃO	11ª MEDIÇÃO	12ª MEDIÇÃO	PERÍODO DE GARANTIA DE 12 MESES APÓS A ENTREGA DO ÚLTIMO ELEVADOR													
ÚLTIMO ELEVADOR ANTIGO FUNCIONANDO																				
PRIMEIRO ELEVADOR NOVO FUNCIONANDO (PERÍODO DE GARANTIA)																				
DOIS ELEVADORES NOVOS FUNCIONANDO (PERÍODO EM GARANTIA)																				

9. LEGISLAÇÃO

- a. NR 12 – Segurança de Trabalho em Máquinas e Equipamentos
- b. NM 207/1999 – Elevadores de passageiros
- c. NM 313/2007 – Elevadores de passageiros
- d. NBR16042 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas
- e. NR 35- Trabalho em altura
- f. Lei nº10.348- Dispõe sobre instalação e funcionamento de elevadores no município de São Paulo.
- g. Decreto 55.036/2014 da Prefeitura Municipal de São Paulo - Licenciamento do funcionamento de elevadores e aparelhos de transporte
- h. NBR 5410 – Instalações Elétricas
- i) NR-18- Condições e o meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

10. NOTAS COMPLEMENTARES

- 10.1. Haverá um pagamento de 10% sobre os valores correspondentes ao fornecimento, instalação dos elevadores novos além da desmontagem, retirada e descarte dos elevadores antigos, que será pago quinze (15) dias úteis após a data de assinatura do contrato. O percentual restante será pago da seguinte forma:
- 10.2. 1) 90 % do saldo restante correspondentes ao fornecimento, instalação dos elevadores novos além da desmontagem, retirada e descarte dos elevadores antigos, divididos em 05 parcelas, quando verificado o cumprimento das seguintes etapas:
 - 1.a)10% do saldo restante em 180 dias da data de assinatura do contrato e entrega de todo o material para montagem do 1º elevador novo no local.
 - 1.b)10% do saldo restante em 210 dias da data de assinatura do contrato e término da desmontagem do 1º elevador antigo.
 - 1.c) 30% do saldo restante em 270 dias da data de assinatura do contrato e entrega definitiva do 1º elevador novo.

AA
MS



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2017

1.d) 10% do saldo restante em 300 dias da data de assinatura do contrato e término da desmontagem do 2º (último) elevador antigo.

1.e) 30% do saldo restante em 360 dias da data de assinatura do contrato e entrega definitiva do 2º (último) elevador novo.

2) O valor referente ao contrato de manutenção será dividido em parcelas consecutivas, com vencimento mensal. Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com início da execução no primeiro dia de desmontagem do primeiro elevador antigo e término em 12 meses contados da data de recebimento definitivo do último elevador novo.

Esclarecemos que este prazo de manutenção está estimado em dezoito (18) meses conforme se observa no Cronograma Físico-Financeiro da Manutenção.

10.3. Prazo de Garantia: A garantia se inicia a partir da entrega final do 1º elevador funcionando e findará após 12 meses do recebimento definitivo do 2º elevador funcionando. A garantia consiste na substituição e reparo pela Contratada de quaisquer partes e peças constantes da Proposta que, dentro do prazo da garantia, apresentem falhas ou defeitos de fabricação, transporte ou instalação.

10.4. Ressalvamos que esta garantia acima descrita, está condicionada a prestação de serviço de manutenção dos elevadores pelo próprio fabricante; caso contrário a garantia será reduzida a três (03) meses, sendo este um dos fatores do caráter indivisível do objeto da licitação.

11. PLANO DE MANUTENÇÃO

11.1. ROTINAS DE SERVIÇOS

- 11.1.1. Apresentar-se à dependência com pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação, instrumento e ferramenta apropriada para o serviço conforme contrato;
- 11.1.2. Executar manutenção preventiva conforme tabela abaixo, onde sejam revisadas todas as peças e serviços indicados. Esta intervenção tem como objetivo reduzir as ocorrências e chamados de manutenção corretiva;
- 11.1.3. Comunicar a esta Coordenaria de Infraestrutura Predial todo e qualquer problema apresentado nos elevadores;
- 11.1.4. Manter o poço dos elevadores sempre limpos sem acúmulo de poeira ou peças que foram substituídas nos elevadores, tambores de óleos, estopas e restos de graxas.
- 11.1.5. Todos os motores painéis, Gabinetes, Racks, Rotores deverão ser limpos e aspirados para retirar os excessos e acúmulos de poeiras e sujeiras químicas tais como óleos e graxas.
- 11.1.6. Verificar e informar sobre o desgaste de chaves e fusíveis da casa de máquina.
- 11.1.7. Verificar e informar sobre freios, acionamento e desgaste das lonas e sapatas, nivelamentos das cabines nos pavimentos.
- 11.1.8. Apresentar anualmente duas vias da RIA (Relatório de Inspeção Anual), com a devida ART recolhida e nos casos esporadicamente em casos mais graves, relatório sobre as condições reais dos elevadores que fazem parte do contrato, descrevendo desgastes, modernizações,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2017

custos de modernizações, vida útil, abrangendo todos os tópicos que podem prejudicar o bom funcionamento dos equipamentos e colocar em risco a integridade física dos usuários.

- 11.1.9. O chamado técnico deverá ser atendido no prazo máximo de duas horas (comparecimento do técnico no local);
- 11.1.10. O chamado técnico para resgate de passageiro preso na cabine do elevador deverá ser atendido no máximo de uma (01) hora.
- 11.1.11. A ocorrência de problemas deverá ser atendida em 24 horas contadas do chamado técnico. No atendimento devem ser efetuados o diagnóstico e solução ou proposta de solução. Quando a solução não puder ser implementada imediatamente deverá ser enviado laudo técnico, apresentando a justificativa e o prazo máximo para solução do problema; estando este prazo sujeito à aceitação desta Coordenadoria de Infraestrutura Predial. Na hipótese de caso fortuito, força maior ou mal uso, deverá ser enviado laudo técnico, com justificativa contendo peças necessárias e prazo para substituição das mesmas. O prazo para implementação da solução e custo, quando se tratar de peças não cobertas, serão autorizadas após avaliação da justificativa e orçamento pela Coordenadoria de Infraestrutura Predial;
- 11.1.12. Os laudos técnicos deverão ser apresentados ao contratante no e-mail: enginframec@trtsp.jus.br, em até 48 horas do chamado.
- 11.1.13. Qualquer serviço que perturbe o andamento dos trabalhos do prédio deverá ser executado após o período de funcionamento do mesmo;
- 11.1.14. Disponibilizar todos os dias, inclusive domingos e feriados, plantão de 24 horas para atendimento em situações de emergência, para os casos de pessoas retidas no interior dos elevadores e de acidentes;
- 11.1.15. Informar a contratada da existência de infiltrações, vazamentos ou qualquer ocorrência relacionada a existência de água ou umidade, nos poços de corrida e na casa de máquinas dos elevadores.

11.2. É obrigatório o atendimento das periodicidades apresentadas no cronograma anexo:

CRONOGRAMA DE SERVIÇOS	
1. Casa de Máquinas	
1.1. Limpeza de piso	Mensal ¹
1.2. Avaliação geral de iluminação, ligações elétricas, quadro de alimentação, etc.	Mensal
1.3. Máquina de Tração	
1.3.1. Limpeza	Mensal ²
1.3.2. Lubrificação	Mensal ³
1.3.3. Complementação de óleo	Mensal ⁴
1.3.4. Avaliação geral	Mensal ⁴
1.4. Motor Elétrico de Tração	

¹Produto deverá ser fornecido pela contratada

²Produto deverá ser fornecido pela contratada

³Quando verificada a necessidade, o produto deverá ser fornecido pela contratada

⁴Quando verificada a necessidade, o produto deverá ser fornecido pela contratada

AA
9/5/17



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2017

1.4.1.Limpeza	Mensal ⁶
1.4.2.Reaperto dos terminais	Trimestral ⁷
1.4.3.Medição da alimentação	Bimestral ⁸
1.4.4.Troca de carvão ⁹	Semestral ¹⁰
1.4.5.Avaliação geral	Mensal ¹¹
1.5.Polia de Tração	
1.5.1.Limpeza	Mensal ¹²
1.5.2.Lubrificação	Mensal ¹³
1.5.3.Verificação da profundidade dos alojamentos dos cabos de tração	Bimestral ¹⁴
1.5.4.Avaliação geral	Mensal ¹⁵
1.6.Limitador de Velocidade	
1.6.1.Limpeza	Mensal ¹⁶
1.6.2.Regulagem	Mensal
1.6.3.Avaliação geral	Mensal ¹⁷
1.7.Quadros de chamada, comando e geral	
1.7.1.Limpeza	Mensal ¹⁸
1.7.2.Reaperto de terminais	Trimestral
1.7.3.Medição de alimentação	Bimestral ¹⁹
1.7.4.Avaliação geral	Mensal ²⁰
1.8.Fita Seletora (eletromecânicos)	
1.8.1.Limpeza	Mensal ²¹
1.8.2.Lubrificação	Mensal ²²
1.8.3.Ajuste	Mensal
1.8.4.Avaliação geral	Mensal ²³
1.9.Cabo de Tração	

⁵Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

⁶Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁷Em caso de existência de oxidação dos mesmos deverá ser providenciada a troca, comunicando primeiramente a Coordenadoria de Infraestrutura Predial.

⁸Deverá ser enviado relatório para a coordenadoria de Infraestrutura Predial.

⁹ Para elevadores de corrente contínua.

¹⁰ Quando consumido $\frac{3}{4}$ do carvão, troca do jogo completo.

¹¹ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

¹²Produto deverá ser fornecido pela contratada

¹³ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

¹⁴ Caso seja constatado desgaste irregular, deverá ser procedida a equalização dos cabos imediatamente.

¹⁵Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

¹⁶Produto deverá ser fornecido pela contratada

¹⁷Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

¹⁸ Produto deverá ser fornecido pela contratada

¹⁹ Deverá ser comunicada a Coordenadoria de Infraestrutura Predial através de relatório.

²⁰ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

²¹Produto deverá ser fornecido pela contratada.

²²Produto deverá ser fornecido pela contratada.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2017

1.9.1.Limpeza	Mensal ²⁴
1.9.2.Equalização	Trimestral ²⁵
1.9.3.Encurtamento	Anual ²⁶
1.9.4.Reaperto das fixações	Trimestral
1.9.5.Avaliação geral	Mensal ²⁷
1.10.Polias	
1.10.1.Limpeza	Mensal ²⁸
1.10.2.Lubrificação	Mensal ²⁹
1.10.3.Avaliação geral	Mensal ³⁰

²³ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

²⁴ Produto deverá ser fornecido pela contratada

²⁶ Caso se faça necessário, o serviço deverá ser executado imediatamente.

²⁵ Deverá ser executada para que não haja desgaste desigual nos alojamentos de polia de tração.

²⁷ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

²⁸ Produto deverá ser fornecido pela contratada

²⁹ Produto deverá ser fornecido pela contratada

³⁰ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

AA
MS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2017

2. Poço de Corrida	
2.1. Contrapeso	
2.1.1. Limpeza	Mensal ³¹
2.1.2. Reaperto das fixações	Trimestral
2.1.3. Avaliação geral	Mensal ³²
2.2. Cabine	
2.2.1. Porta da cabine	
2.2.1.1. Limpeza	Mensal ³³
2.2.1.2. Lubrificação	Mensal ³⁴
2.2.1.3. Regulagem	Mensal
2.2.1.4. Avaliação geral	Mensal ³⁵
2.2.2. Quadro de comando	
2.2.2.1. Limpeza	Mensal ³⁶
2.2.2.2. Avaliação geral	Mensal ³⁷
2.2.3. Sinalização	
2.2.3.1. Limpeza	Mensal ³⁸
2.2.3.2. Avaliação geral ³⁹	Mensal ⁴⁰
2.2.4. Freio de Segurança	
2.2.4.1. Limpeza	Mensal ⁴¹
2.2.4.2. Avaliação geral	Mensal ⁴²
2.2.5. Rampa Móvel	
2.2.5.1. Limpeza	Mensal ⁴³
2.2.5.2. Lubrificação	Mensal ⁴⁴
2.2.5.3. Regulagem	Mensal
2.2.5.4. Avaliação geral	Mensal ⁴⁵
2.2.6. Porta dos Pavimentos	
2.2.6.1. Limpeza	Mensal ⁴⁶

³¹ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

³² Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

³³ Produto deverá ser fornecido pela contratada

³⁴ Produto deverá ser fornecido pela contratada

³⁵ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

³⁶ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

³⁷ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

³⁸ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

³⁹ Deverá ser comunicada a necessidade de troca de lâmpadas, informando a quantidade, à coordenadoria de Infraestrutura Predial.

⁴⁰ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

⁴¹ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁴² Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

⁴³ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁴⁴ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁴⁵ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

⁴⁶ Produto deverá ser fornecido pela contratada.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

PROCESSO PROAD Nº 14830/2017 - CONTRATO Nº 013/2017

2.2.6.2.Lubrificação	Mensal ⁴⁷
2.2.6.3.Avaliação geral	Mensal ⁴⁸
2.2.7.Fundo do Poço	
2.2.7.1.Limpeza	Mensal ⁴⁹
2.2.8.Polias	
2.2.8.1.Limpeza	Mensal ⁵⁰
2.2.8.2.Lubrificação	Mensal ⁵¹
2.2.8.3.Avaliação geral	Mensal ⁵²
2.2.9.Amortecedores	
2.2.9.1.Limpeza	Mensal ⁵³
2.2.9.2.Avaliação Geral	Mensal ⁵⁴
2.2.10.Sinalização de Pavimentos	
2.2.10.1.Limpeza	Mensal ⁵⁵
2.2.10.2.Avaliação Geral ⁵⁶	Mensal ⁵⁷

⁴⁷ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁴⁸ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

⁴⁹ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁵⁰ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁵¹ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

⁵² Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁵³ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁵⁴ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

⁵⁵ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁵⁶ Deverá ser comunicada a necessidade de troca de lâmpadas, informando a quantidade à coordenadoria de Infraestrutura Predial.

⁵⁷ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.



VALOR UNITÁRIO R\$ 0,94; ITEM 16, QTD 1.175, VALOR UNITÁRIO R\$ 2,59; ITEM 18, QTD 510, VALOR UNITÁRIO R\$ 3,24; ITEM 19, QTD 8.000, VALOR UNITÁRIO R\$ 0,29; ITEM 20, QTD 65, VALOR UNITÁRIO R\$ 3,87; ITEM 21, QTD 460, VALOR UNITÁRIO R\$ 5,25; ITEM 22, QTD 170, VALOR UNITÁRIO R\$ 1,70; VALOR TOTAL: R\$ 13.304,55. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 7/2018. EXECUTIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME (ITEM 8, QTD 230, VALOR UNITÁRIO R\$ 57,25). VALOR TOTAL: R\$ 13.167,50. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2018. ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP (ITEM 11, QTD 56.000, VALOR UNITÁRIO R\$ 0,68). VALOR TOTAL: R\$ 38.080,00. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 9/2018. LICITACOM INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI - ME (ITEM 12, QTD 255, VALOR UNITÁRIO R\$ 16,10; ITEM 13, QTD 85, VALOR UNITÁRIO R\$ 16,10; ITEM 14, QTD 185, VALOR UNITÁRIO R\$ 16,10). VALOR TOTAL: R\$ 8.452,50. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2018. FRATELLI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP (ITEM 9, QTD 2.100, VALOR UNITÁRIO R\$ 0,37). VALOR TOTAL: R\$ 777,00. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2018. VIVATECA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME (ITEM 15, QTD 5, VALOR UNITÁRIO R\$ 507,80). VALOR TOTAL: R\$ 2.539,00. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2018. KONSULTI SUPRIMENTOS EIRELI - EPP (ITEM 17, QTD 1.700, VALOR UNITÁRIO R\$ 2,45). VALOR TOTAL: R\$ 4.165,00. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2018. L.L. WRZESINSKI - ME (ITEM 7, QTD 60, VALOR UNITÁRIO R\$ 18,90). VALOR TOTAL: R\$ 1.139,40. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2018. Disponível no site www.tjft.jus.br.

EXTRATO DE RESCISÃO

a)Espécie: Termo de Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços 220/2015, firmado entre a União, por intermédio do TJDF e COB CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA. b)Objeto: Rescindir o contrato inicial. c)Fundamento Legal: Art. 79, II, da Lei 8.666/93 e/c Cláusula 14ª, II, do contrato inicial. d) Vigência: A partir de sua publicação no D.O.U. e)Data de assinatura: 16/02/2018. f)PA: 21.120/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE INSTRUÇÃO DE REAJUSTES E PENALIDADES CONTRATUAIS

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região resolve aplicar à empresa BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 10.764.890/0001-09, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com base no art. 7º da Lei 10.520/02, pelo período de 03 (três) meses, a contar desta publicação.

A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no pregão eletrônico nº 28/2015, processo administrativo nº 4265-44.2016.5.01.1000 (SOF).

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2018.
ERIK GUSTAVO DE SOUSA STOFANELLI
Chefe da DIRPC

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região resolve aplicar à empresa CIMON COMERCIO, INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA, EPP, CNPJ 36.500.577/0001-00, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com base no art. 7º da Lei 10.520/02, pelo período de 02 (dois) meses, a contar desta publicação.

A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no pregão eletrônico nº 103/2015, processo administrativo nº 5895-38.2016.5.01.1000 (SOF).

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2018.
ERIK GUSTAVO DE SOUSA STOFANELLI
Chefe da DIRPC

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 7/2018 - UASG 080009

Nº Processo: 1142-72.2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 01 impressora colorida para crachá de pvc e respectivos conjuntos de suprimentos adicionais com manutenção corretiva durante o período de 36 meses. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/02/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Augusto Severo, 84, 5ª Andar Glória - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080009-05-7-2018. Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/03/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Comprasnet e as constantes deste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

ANDRÉ MUSELLO DOS SANTOS
Coordenador da Cpl

(SIDEC - 19/02/2018) 080009-00001-2018NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018022000138

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 013/18. Pregão Eletrônico Proad 14830/2017. Partes: TRT-2ª Região e Elevadores Villarta LTDA. Objeto: fornecimento e instalação de elevadores novos e descarte dos antigos da Unidade Rio Branco. Vigência: Da assinatura até o último pagamento; Valor: R\$ 470.000,00. Assinam em 15/01/2018, pelo TRT-2ª Região: Wilson Fernandes, Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e pela Empresa: Deise Juliana Silveiro, procuradora.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 0000573-75.2018.5.04.0000. CD nº 0101/18-4. RESUMO DO OBJETO: convênio a fim de possibilitar o acesso ao Sistema de Gerenciamento de Informações do DETRAN/RS - GID. VALOR TOTAL: NÃO ONEROSO. FAVORECIDO: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS. FUNDAMENTO LEGAL: caput do art. 25 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 116 do mesmo dispositivo legal. AUTORIZAÇÃO: por Vania Cunha Mattos, Presidente do TRT4, em 14/02/2018.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 0000207-36.2018.5.04.0000. CD nº 0094/18-4. RESUMO DO OBJETO: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2017 - CSJT e AGU para disponibilização dos serviços de interoperabilidade entre o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), e o sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS). VALOR TOTAL: NÃO ONEROSO. FAVORECIDO: Advocacia Geral da União - AGU. FUNDAMENTO LEGAL: caput do art. 25 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 116 do mesmo diploma legal. AUTORIZAÇÃO: por Vania Cunha Mattos, Presidente do TRT4, em 06/02/2018.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017

A Comissão Permanente de Licitações do TRT da 4ª Região, designada pela Portaria nº 6.835, de 11.12.2017, comunica aos interessados que, na fase de habilitação da Tomada de Preços nº 02/17, do tipo técnica e preço, relativa à contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos de Climatização para instalações da Justiça do Trabalho da 4ª Região, foram julgadas HABILITADAS as licitantes SEIT - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.; CONCÓRDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA e ALBERT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

SILVANA ROCHA
Coordenadora Substituta da Comissão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2017

PROCESSO: 14705/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para 38 condicionadores de ar do tipo split e 3 do tipo parede, instalados no TRT da 5ª Região, no Fórum de Feira de Santana. ABERTURA: 05 de março de 2018, às 13 horas (horário de Brasília). LOCAL: Ambiente eletrônico no site da Internet www.licitacoes-com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico.

Salvador, 19 de fevereiro de 2018.
JÚLIA RAMOS CAVALCANTI REIS
Pregocira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP 05/18.PE 65/17. PROC. 743/17. Fornecedor: Vanessa Correa da Rocha -ME.CNPJ:05.808.979/0001-42.Objeto: Registro de Preços p/ aquisições futuras dos produtos desta ata (cartucho e fotocondutor).Lote 01 (Itens 01 ao 03) e Lote 03 (item único).Valor Total da Ata: R\$ 110.263,60. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Lei 10.520/02 e seu Decreto Regulamentar 5.450/05; com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e Decreto 7892/13 e alterações subsequentes.Signatários: Maria Eveline Fernandes Barreto, Diretora-Geral/Ordenadora de Despesa /TRT 7.e Nobilson Caldeira Júnior, pela contratada, em 09/02/18.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 12/2018

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2017; Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e o Senhor Renato Matias Barreto; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2017 por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/03/2018 e vigência até 09/03/2019; Processo TRT8 nº 396/2017; Assinatura: 16 de fevereiro de 2018; pelo Tribunal: a Exma. Senhora Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Desembargadora Vice-Presidente, em exercício e, o Senhor Renato Matias Barreto, pela contratada.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 8/2018

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2015; Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará PRODEPA; Objeto: Prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses até 02/02/2019; Processo TRT8 nº 2654/2014; Assinatura: 1 de fevereiro de 2018; pelo Tribunal: a Exma. Sra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Desembargadora Presidente e, o Sr. Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Perform Tecnologia Eireli - EPP, CNPJ 21.873.370/0001-03. Objeto: fornecimento de 2 placas de rede e 1 televisor de 50". Valor total: R\$ 3.798,97. Data da assinatura: 9/1/2018. Prazo de entrega dos materiais adquiridos: 30 dias corridos. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 e 3.3.90.30. Vinculação: Pregão nº 70/2017. Processo Geral nº 827/2017. Fundamento legal: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002. Signatários: Patrícia Aímée Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Contratante e Gustavo Altair Gotardo - Diretor Comercial, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 17.0.00005007-5. Objeto: Seminário de Estudos Avançados sobre Terceirização na Administração Pública. Fundamento: Art. 25, II, combinado com o Art. 13, VI, da Lei 8666/93. Valor: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais). Contratada: InoveCapacitação - Consultoria e Treinamento LTDA - ME. Declaração: Thercza Cristina Araújo da Gama, Secretária de Administração Substituta, em 15/2/2018. Ratificação: Brasílino Santos Ramos, Desembargador Diretor da Escola Judicial, em 16/2/2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

